



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Processo n.º 200330/25 | Parecer Prévio n.º 103/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO.....	4
2. O MUNICÍPIO.....	6
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	6
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	7
3. FUNDAMENTAÇÃO.....	8
3.1. GOVERNO MUNICIPAL	8
3.1.1. EDUCAÇÃO.....	9
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	9
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	14
3.1.2. SAÚDE.....	16
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	16
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	18
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	20
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	22
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	25
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	27
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS.....	27
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	29
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL	31
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	31
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	33
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.	34
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	35
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	35
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB.....	36
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	37
3.2.4. GESTÃO FISCAL	38
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS.....	38
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS.....	40
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	40
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	41
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	44
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	44
3.2.5.2. PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL.....	44
3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	45
4. VOTO DO CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	47
5. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	48
6. DELIBERAÇÃO.....	49

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE IRETAMA** relacionado no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
SAME SAAB	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE IRETAMA	-
Gestor atual	SAME SAAB	-
Gestor das Contas	SAME SAAB	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de IRETAMA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de IRETAMA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 769/25 - CCONTAS (peça 14)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024, em virtude de apontamento nos itens “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)” e “Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)”, com **ressalva** do item “Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial”. Também foi destacada a incidência do Vetor “2”, Hipótese “A”, do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022 na parte destinada à avaliação da atuação governamental, na área de Saúde.

Assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, o Sr. Same Saab, Prefeito Municipal do Município de Iretama, apresentou petições e novos documentos alegando quanto à Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que a gestão anterior (2017/2020) encerrou o exercício com um déficit de R\$ 1.633.453,53; anexa o Decreto Municipal n.º 104, de 19 de setembro de 2025 (peça 29, fls. 1/7), que dispõe sobre o cancelamento de R\$ 375.622,91 em Restos a Pagar Não Processados, pertencentes aos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 e propõe cálculo alternativo para verificação do resultado financeiro, e requer que a análise na linha 5 - Resultado Financeiro Acumulado do Exercício considere apenas a gestão do Sr. Same Saab, bem como leve em conta os efeitos do Decreto Municipal n.º 104/2025, que trata das exclusões de restos a pagar não processados.

Em relação ao apontamento obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres alega, embora o somatório dos restos a pagar não processados cancelados não sejam suficientemente capazes de cobrir o saldo de obrigações contraídas até a data do encerramento do mandato, podem servir para reduzir os efeitos e contribuir para o alcance do equilíbrio; destaca os Decretos Municipais n.º 14, de 22 de fevereiro de 2024, e n.º 17, de 29 de fevereiro de 2024 (peça 29, fls. 8/11), que declararam situação emergencial em decorrência do crescimento repentino no número de infectados por doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti; em decorrência da situação emergencial, o Município de Iretama realizou Processo Seletivo Simplificado com objetivo de contratar profissionais para o enfrentamento da epidemia de dengue, cuja contratação custou aos cofres públicos o total de R\$ 421.477,03; ressalta que relatórios do SINAN - Sistema de Informações de Agravos de Notificação (peça 27, fls. 1/35) registraram 3.570 casos confirmados de dengue (peça

26, fls. 23/24), indicando que aproximadamente 1/3 da população de Iretama buscou atendimento na Rede Pública Municipal de Saúde; concomitantemente, o Município também enfrentou a elevação de casos de Influenza A e B prestando atendimento às pessoas que procuram as Unidades Básicas de Saúde, somando no total 892 procedimentos de diagnóstico e tratamento (peça 27, fls. 36/38); o Governo do Estado homologou a situação de emergência no Município de Iretama em face da ocorrência de doenças infecciosas virais, mediante o Decreto 5419/2024, de 09 de abril de 2024 (peça 27, fls. 53/54 e 57/58); na amostra evidenciada, entre insumos, serviços e contratação de pessoal para enfrentamento das epidemias de dengue e Influenza, os gastos em saúde aumentaram R\$ 536.296,55. No exercício em análise, o mínimo previsto para aplicação em saúde foi superado com grande diferença, ao considerar o item despesas liquidadas, é possível aferir que o valor excedente representa o montante de R\$ 7.608.170,98; na mesma senda, menciona o Decreto Municipal n.º 106, de 11 de setembro de 2024 (peça 27, fls. 55/56), que declarou situação de emergência em áreas afetadas pela estiagem. Tal situação demandou destinação de recursos e mobilização de diversos maquinários pesados do município em atendimento da população afetada.

Em nova manifestação **Instrução – 1600/25 - CCONTAS (peça 33)**, a Coordenadoria de Contas, opina pela **irregularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024, em razão do apontamento nos itens “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)” e “Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)”, com **ressalva** do item “Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial”. Em relação à Avaliação da Atuação Governamental, na área de Saúde, a incidência do vetor “2” na referida área ensejaria a aposição de ressalva às contas, de acordo com a hipótese “A” do Anexo II da IN n.º 172/2022.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 1005/25 - 6PC (peça 36)**, manifestou-se nos autos pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade** das contas do Município de Iretama, atinentes ao exercício de 2024, nos moldes do art. 26, §§1º e 1º-A, da Instrução Normativa n.º 172/22.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **10.843 habitantes**² (183º mais populoso do Paraná), o Município de IRETAMA está situado na **Região Geográfica Imediata de Campo Mourão**, dispõe de uma **área territorial de 569,053 km²** e figura como o 276º com maior densidade demográfica no Estado (19,05 habitantes por km²)³.

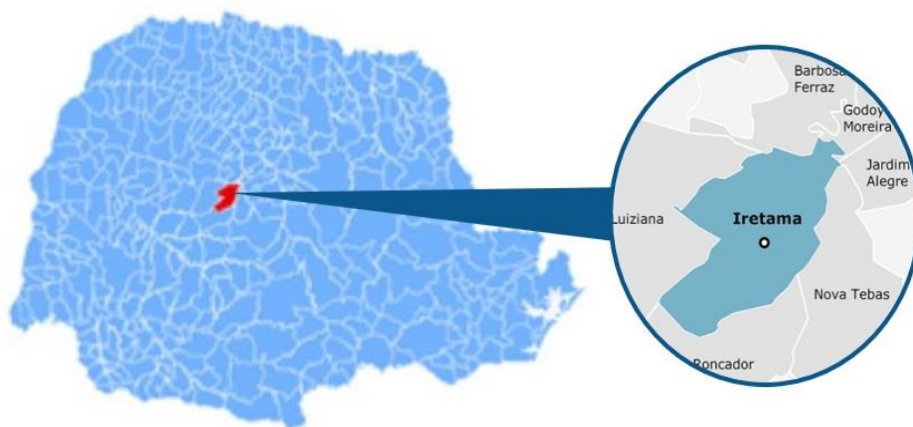


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE IRETAMA alcançou **R\$ 35.317,00**, o que o colocou como **231º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	35.317,00	54.665,88	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	354.190,67	656.880,27	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	330.280,57	595.497,80	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	135.313,20	197.642,95	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	13.046,23	88.856,03	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	124.131,58	239.344,06	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	57.789,54	69.654,76	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,73	256º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,88	243º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,83	267º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,47	238º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE IRETAMA atualmente é governado pelo senhor SAME SAAB, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
SAME SAAB	01/01/25	31/12/28
SAME SAAB	01/01/21	31/12/24
WILSON CARLOS DE ASSIS	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE IRETAMA nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	217026/24	1730/25 - S2C	SAME SAAB	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Não	-	-
2022	199520/23	266/24 - S1C	SAME SAAB	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	23/10/24
2021	215522/22	437/23 - S1C	SAME SAAB	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	06/12/23
2020	190747/21	493/23 - S1C	WILSON CARLOS DE ASSIS	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Regular	06/05/25
2019	272898/20	637/20 - S2C	WILSON CARLOS DE ASSIS	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Irregular	10/09/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE IRETAMA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de IRETAMA dispõe atualmente de **9 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.309 matrículas**:

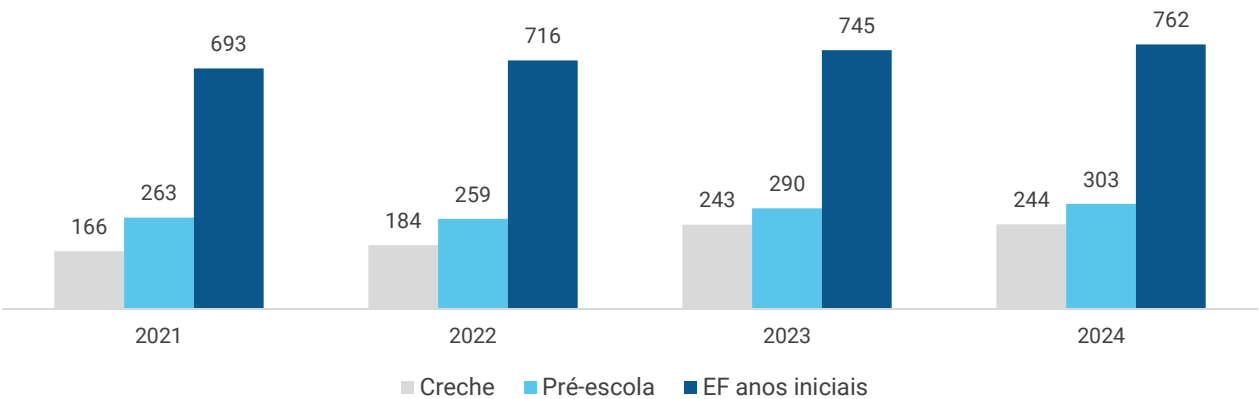
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	4	6	5
Matrículas	244	303	762

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 187 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exhibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE IRETAMA no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	0
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	0

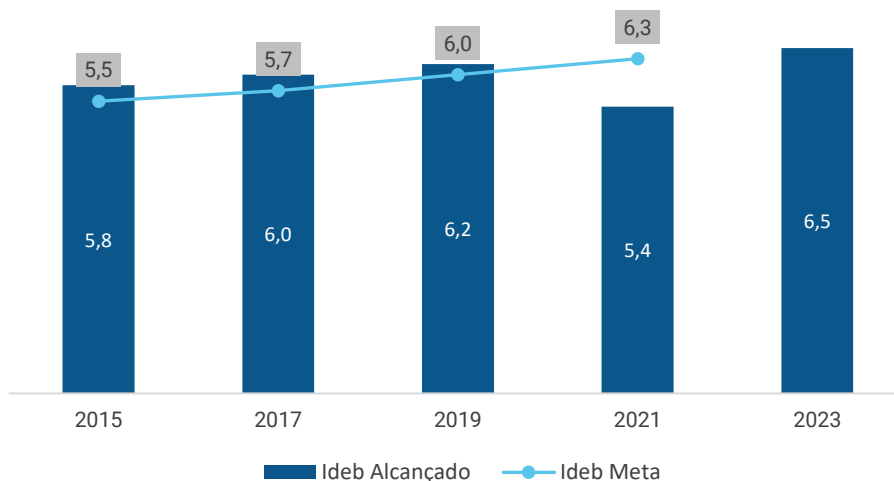
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,50. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

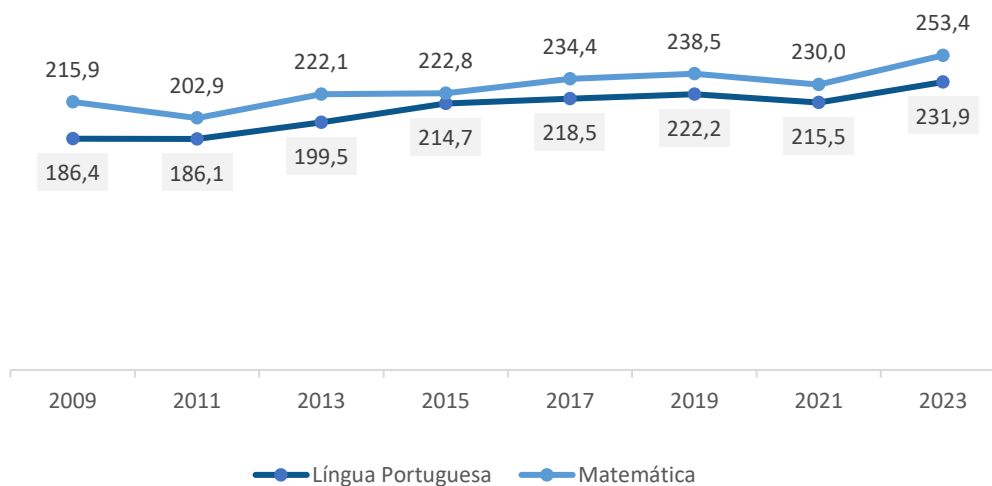
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 231,93, enquanto para Matemática foi de 253,44.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

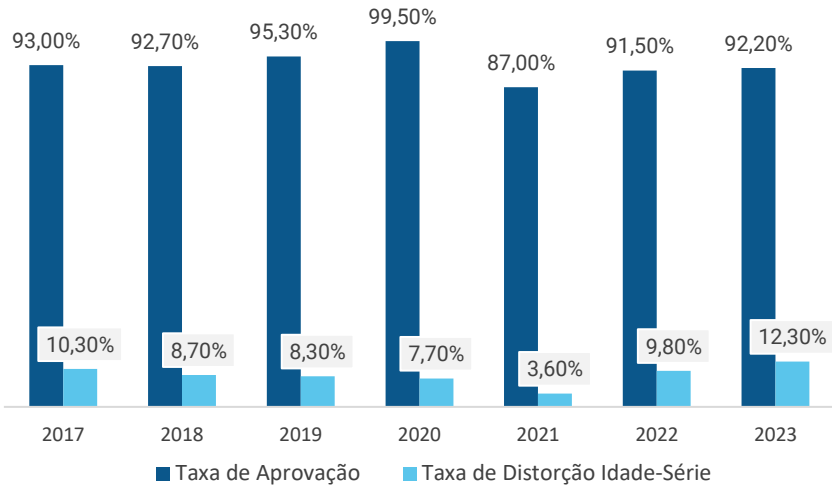
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **92,20%** e **12,30%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 17.413.524,78**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	15.992.848,75	14.908.260,12	14.888.143,99
365 - Educação Infantil	2.539.585,39	2.505.264,66	2.485.413,35
368 - Educação Básica	113.131,74	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados
⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	17.401.274,78
1.1. Pessoal e Encargos	9.559.487,49
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	7.841.787,29
1.3.1. Material de Consumo	3.023.464,15
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.534.464,34
1.3.3. Demais outras despesas correntes	283.858,80
2. Despesas de capital	12.250,00
2.1. Investimentos	12.250,00
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	3.250,00
2.1.3. Demais investimentos	9.000,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

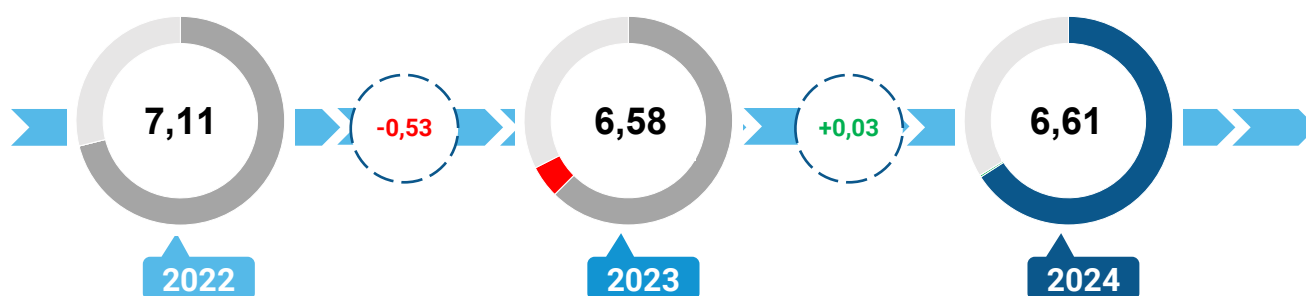
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE IRETAMA foi de **R\$ 19.564,65** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 4.580,01** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de IRETAMA na área da Educação alcançou a pontuação de **6,61** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,03 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,2	9,2	0,0	8,0	-1,2
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	5,4	5,5	+0,1	8,5	+3,0
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,8	4,3	-0,5	4,8	+0,5
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,2	7,0	+0,8	7,1	+0,1
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,4	5,7	-0,7	5,2	-0,5
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,2	4,6	-0,6	4,7	+0,1
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	9,7	7,3	-2,4	5,7	-1,6
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	10,0	9,0	-1,0	8,9	-0,1

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	4	4
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	5	5
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWYyLWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE IRETAMA conta com **2 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **77,24%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,82	11,10	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,31	9,33	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	21,58	12,34	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	21,58	16,62	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	13,10	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE IRETAMA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	87,00	68,83	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	94,00	74,88	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	68,00	62,42	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	35,00	36,75	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	97,00	84,88	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	43,00	51,58	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	38,00	36,71	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 23.467.552,62**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	16.482.518,97	15.388.547,23	15.321.910,15
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.533.130,58	7.570.961,60	7.258.698,73
304 - Vigilância Sanitária	535.996,95	508.043,79	508.043,79

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	21.365.102,15
1.1. Pessoal e Encargos	10.786.050,68
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	10.579.051,47
1.3.1. Material de Consumo	4.908.404,66
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.314.921,57
1.3.3. Demais outras despesas correntes	4.355.725,24
2. Despesas de capital	2.102.450,47
2.1. Investimentos	2.102.450,47
2.1.1. Obras e Instalações	269.798,97
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.832.651,50
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

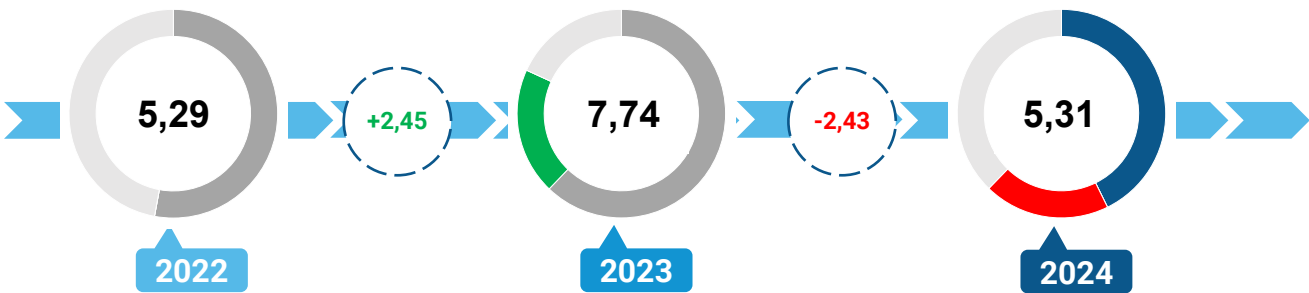
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de IRETAMA na área da Saúde alcançou a pontuação de **5,31** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 2,43 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	10,0	9,6	-0,4	0,8	-8,8
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	2,2	6,0	+3,8	1,7	-4,3
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	2,5	3,7	+1,2	3,4	-0,3
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	5,6	8,9	+3,3	6,8	-2,1
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	5,4	9,7	+4,3	8,8	-0,9
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,4	7,1	+0,7	7,0	-0,1
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	5,2	9,1	+3,9	6,2	-2,9
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	5,0	7,8	+2,8	7,8	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	2	2
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **apresentou variação mínima em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, considera-se o tópico como **atendido com ressalvas**.

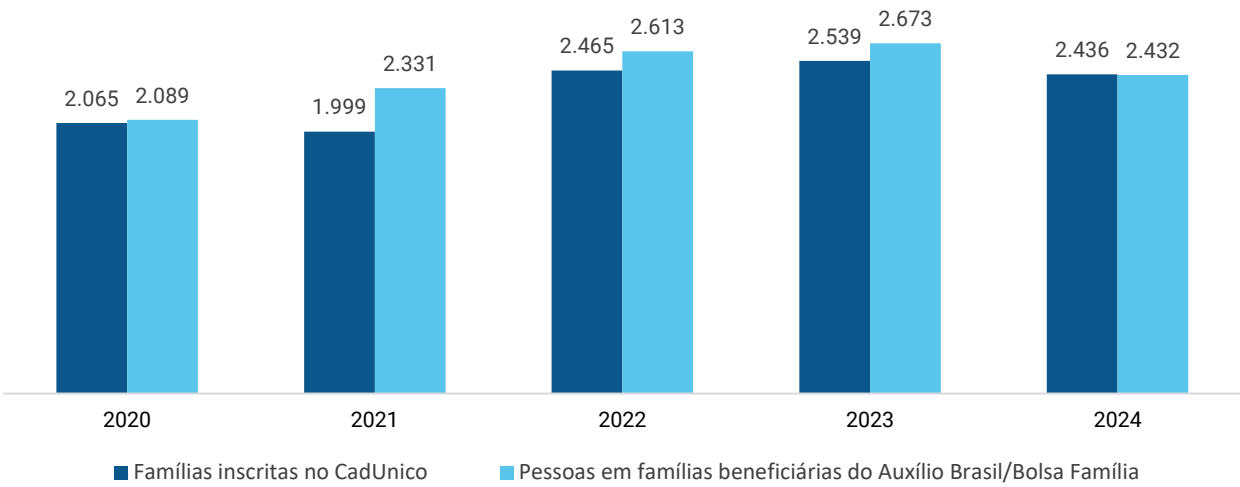
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE IRETAMA dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado em seu território.

Da população estimada de **10.843** habitantes, o MUNICÍPIO DE IRETAMA possuía, em dezembro 2024, um total de **2.432** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.436**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 3.740.159,45**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	5.578,31	0,00	0,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	65.023,64	29.265,01	29.265,01
244 - Assistência Comunitária	3.987.976,69	3.710.894,44	3.707.655,08

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

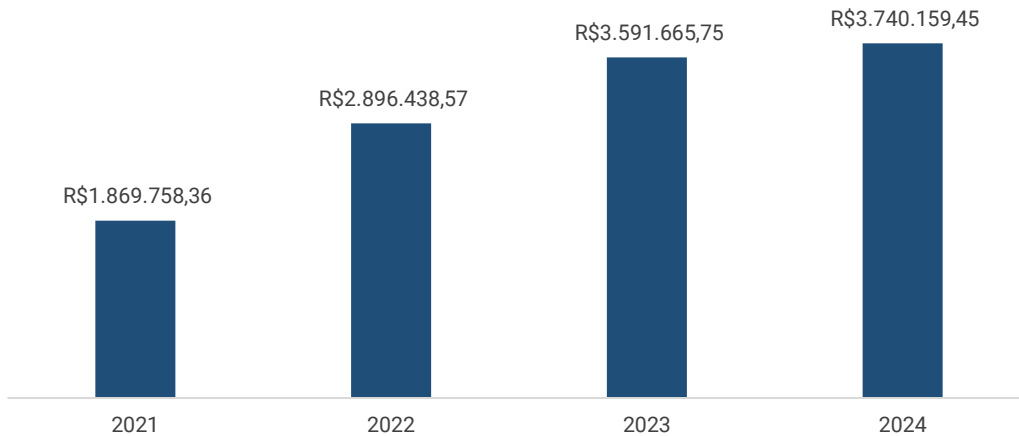
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	3.679.364,45
1.1. Pessoal e Encargos	1.650.803,99
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.028.560,46
1.3.1. Material de Consumo	596.382,96
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.336.171,53
1.3.3. Demais outras despesas correntes	96.005,97
2. Despesas de capital	60.795,00
2.1. Investimentos	60.795,00
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	60.795,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



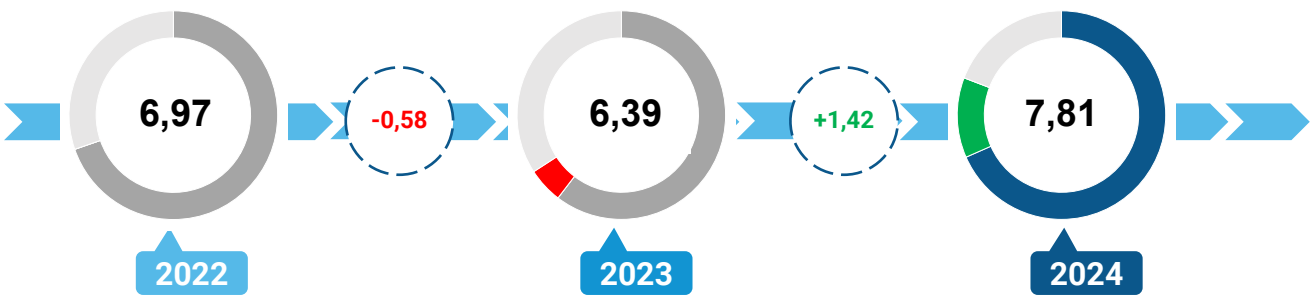
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de IRETAMA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **7,81** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,42 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,7	5,0	+0,3	5,7	+0,7
 Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	5,8	5,2	-0,6	9,0	+3,8
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	5,3	6,7	+1,4	6,7	0,0
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	9,5	4,4	-5,1	10,0	+5,6
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	10,0	8,9	-1,1	10,0	+1,1
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	7,5	6,3	-1,2	5,5	-0,8
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	6,0	8,2	+2,2	7,8	-0,4

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

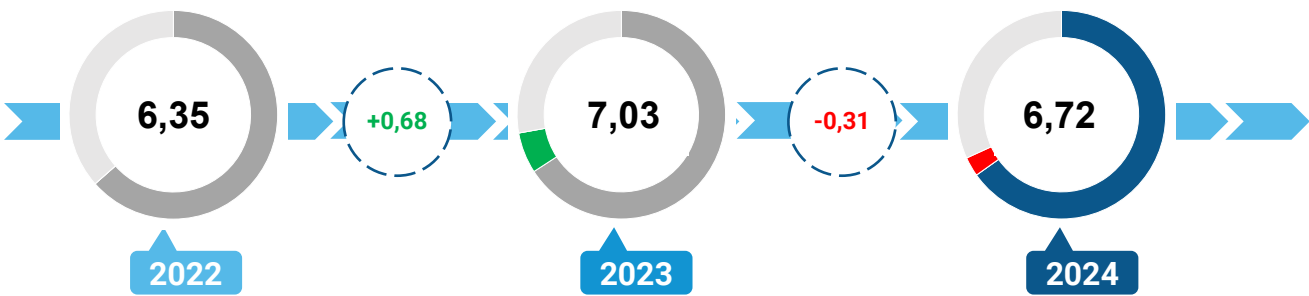
No ano de 2024, o Município de IRETAMA obteve uma nota de 91,88% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 117 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de IRETAMA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **6,72** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,31 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	5,0	6,7	+1,7	5,0	-1,7
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	7,5	7,2	-0,3	7,5	+0,3
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	7,1	9,3	+2,2	9,7	+0,4
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	9,0	9,2	+0,2	10,0	+0,8
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	7,3	7,3	0,0	7,3	0,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	2,2	2,5	+0,3	0,8	-1,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 80/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	57.761.801,28	93.135.907,50	85.130.035,74
Despesa (R\$)	60.161.464,14	101.810.872,63	84.767.877,91

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 72/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 41/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 80/2023	-

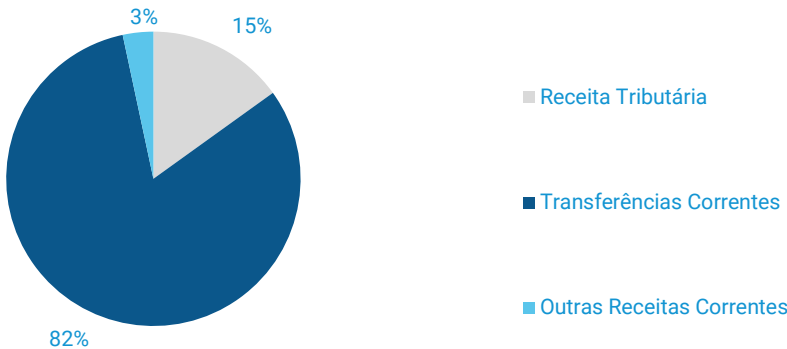
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE IRETAMA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 66.902.131,40**, sendo **R\$ 54.568.860,04 (81,57%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2.441.040,77	26,09
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	412.929,13	4,41
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	953.968,12	10,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	5.548.260,26	59,30
Total	9.356.198,28	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	25.638.025,22	40,84
Transferências SUS	5.353.076,41	8,53
Transferências FNDE	1.002.060,88	1,60
Cota-parte do ICMS	14.672.148,92	23,37
Cota-parte do IPVA	1.722.426,99	2,74
Transferências Estaduais para Saúde	461.807,61	0,74
Transferências do Fundeb	10.090.019,72	16,07
Outras Transferências	3.837.273,31	6,11
Total de Transferências Correntes	62.776.839,06	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 8.207.979,02	-
Total Apurado	54.568.860,04	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



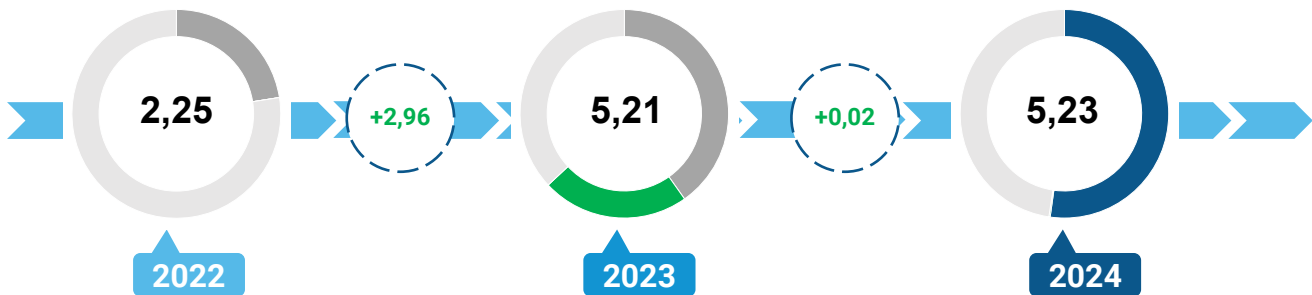
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de IRETAMA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **5,23** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,02 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,2	6,6	+5,4	6,6	0,0
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,7	1,7	0,0	7,2	+5,5
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,7	8,8	+7,1	9,4	+0,6
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	3,2	6,2	+3,0	5,8	-0,4
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,9	4,2	+0,3	3,9	-0,3
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	0,0	2,0	+2,0	1,7	-0,3
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,0	10,0	+5,0	5,0	-5,0
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	1,3	2,2	+0,9	2,2	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

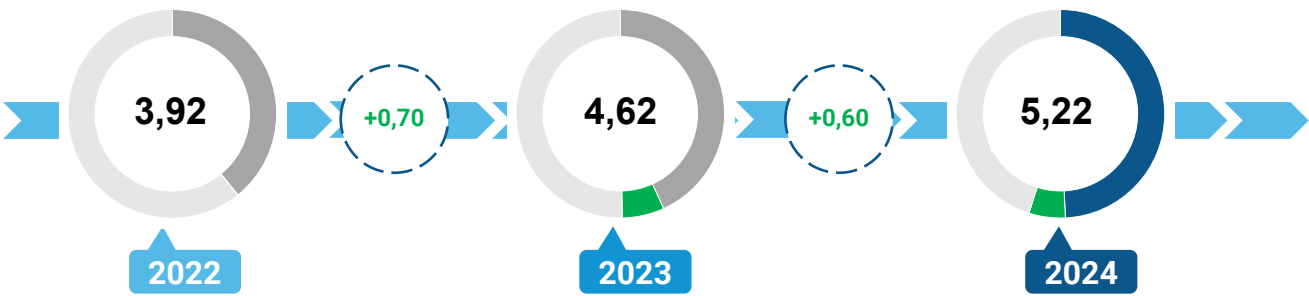
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de IRETAMA na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **5,22** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,60 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	1,3	5,9	+4,6	6,7	+0,8
Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	7,1	4,3	-2,8	5,7	+1,4
Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	5,5	5,5	0,0	5,8	+0,3
Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	0,0	0,0	2,2	+2,2
Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	2,2	3,8	+1,6	2,5	-1,3
Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	7,4	8,2	+0,8	8,4	+0,2

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilslmMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE IRETAMA contou com a seguinte responsável durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
ROSELI APARECIDA DA SILVA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controladora Geral do Município.

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 13.724.531,99** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **26,00%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	52.795.730,93
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	13.748.350,02
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	8.207.979,55
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	5.540.370,47
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	23.818,03
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	13.724.531,99
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	26,00%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE IRETAMA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE IRETAMA obteve o total de **R\$ 10.142.963,10** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	10.142.963,10	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	10.142.963,10	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.149.621,55	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	70,49%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	9.971,25	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	99,90%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE IRETAMA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 15.202.962,27** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **30,17%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	50.396.096,01
2. Despesas com ASPS	15.238.339,16
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	35.376,89
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	35.376,89
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	15.202.962,27
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	30,17%

FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE IRETAMA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	36.175.297,17	100,00	46.075.988,78	100,00	51.680.247,64	100,00	59.219.521,31	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	1.615.078,58	4,46	-1.434.082,68	-3,11	-108.589,38	-0,21	-1.006.891,41	-1,70
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-1.633.453,53	-4,52	-18.374,95	-0,04	-1.452.457,63	-2,81	-1.561.047,01	-2,64
4 – Total do Ativo Realizável	706.319,62	1,95	600.224,24	1,30	600.224,24	1,16	600.224,24	1,01
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	-724.694,57	-2,00	2.052.681,87	-4,45	2.161.271,25	-4,18	3.168.162,66	-5,35

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	-1.220.386,88	-3,37	-2.566.053,92	-5,57	-2.447.388,86	-4,74	-3.302.343,16	-5,58
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	42.336,53	0,12	7.813,44	0,02	152.250,66	0,29	2.130,14	0,00
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	5.289,75	0,01	204.718,34	0,44	3.084,31	0,01	8.277,49	0,01

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	448.066,03	1,24	300.840,27	0,65	130.782,64	0,25	123.772,87	0,21
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	-724.694,57	-2,00	-2.052.681,87	-4,45	-2.161.271,25	-4,18	-3.168.162,66	-5,35
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	36.175.297,17	100,00	46.075.988,78	127,37	51.680.247,64	142,86	59.219.521,31	163,70

FONTE: TCE-PR

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE IRETAMA não cumpriu o disposto nos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE IRETAMA para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	46.212.192,28	22.341.703,03	48,35	Normal
31/12/2022	49.320.615,67	24.600.806,12	49,88	Alerta 90%
30/06/2023	50.914.905,20	26.177.959,79	51,42	Alerta 95%
31/12/2023	55.574.526,05	27.021.768,88	48,62	Alerta 90%
30/06/2024	60.596.885,40	27.845.218,09	45,95	Normal
31/12/2024	63.952.944,59	28.718.530,45	44,91	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE IRETAMA para o exercício financeiro de 2024**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	40.691.957,42	3.006.531,41	7,39	Normal
30/06/2022	46.212.192,28	1.450.532,29	3,14	Normal
31/12/2022	49.526.655,67	4.331.885,80	8,75	Normal
30/06/2023	51.387.777,20	5.375.760,20	10,46	Normal
31/12/2023	56.139.678,05	-2.850.383,37	-5,08	Normal
30/06/2024	61.166.309,40	-1.909.508,14	-3,12	Normal
31/12/2024	64.534.688,59	1.521.463,56	2,36	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	10.576.878,84	7.708.397,39
1.1 1.1 Recursos Vinculados	9.435.302,28	6.946.441,65
1.2 Recursos Não Vinculados	1.141.576,56	761.955,74
2. Total do Ativo Realizável	606.151,80	606.151,80
2.1 Recursos Vinculados	13.934,95	13.934,95
2.2 Recursos Não Vinculados	592.216,85	592.216,85
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	9.970.727,04	7.102.245,59
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	9.421.367,33	6.932.506,70
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	549.359,71	169.738,89
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	5.224.724,44	3.000.422,81
5.1 Recursos Vinculados	842.515,02	273.693,36
5.2 Recursos Não Vinculados	4.382.209,42	2.726.729,45
6. Total dos Valores Restituíveis	37.647,55	1.305,20
6.1 Recursos Vinculados	37.647,55	1.305,20
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	3.948.730,66	7.118.059,20
7.1 Recursos Vinculados	1.941.385,58	6.372.706,60
7.2 Recursos Não Vinculados	2.007.345,08	745.352,60
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	9.211.102,65	10.119.787,21
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	2.821.548,15	6.647.705,16
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	6.389.554,50	3.472.082,05
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	759.624,39	-3.017.541,62
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	6.599.819,18	284.801,54
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-5.840.194,79	-3.302.343,16

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit nas origens de recursos: Recursos Ordinários / Livres, Transferências Voluntárias e Operações de Crédito**.

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	761.955,74	3.472.082,05	0,00	592.216,85	0,00	-3.302.343,16
Recursos Ordinários / Livres	761.955,74	3.472.082,05	0,00	592.216,85	0,00	-3.302.343,16
Grupo de Recursos Vinculados	6.946.441,65	6.647.705,16	0,00	13.934,95	0,00	284.801,54
Transferências do FUNDEB	10.137,53	0,00	0,00	8.007,39	0,00	2.130,14
Transferências Voluntárias	3.369.530,67	5.572.617,93	0,00	0,00	0,00	-2.203.087,26
Alienação de Bens	8.277,49	0,00	0,00	0,00	0,00	8.277,49
Operações de Crédito	203.441,24	426.715,42	0,00	0,00	0,00	-223.274,18
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.331.998,75	532.684,94	0,00	5.927,56	0,00	1.793.386,25
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	805.717,71	105.814,19	0,00	0,00	0,00	699.903,52
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	83.692,71	0,00	0,00	0,00	0,00	83.692,71
Valores Restituíveis	1.305,20	1.305,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	132.340,35	8.567,48	0,00	0,00	0,00	123.772,87

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação às origens de recursos **Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-5.247.977,94	-1.360.249,50	-6.608.227,44	31.144.907,57	24.536.680,13	27.839.023,29	-3.302.343,16
Recursos Ordinários / Livres	-5.247.977,94	-1.360.249,50	-6.608.227,44	31.144.907,57	24.536.680,13	27.839.023,29	-3.302.343,16
Grupo de Recursos Vinculados	6.613.754,13	-13.798,57	6.599.955,56	21.907.378,88	28.507.334,44	28.222.532,90	284.801,54
Transferências do FUNDEB	80.308,81	-8.007,39	72.301,42	6.643.496,37	6.715.797,79	6.713.667,65	2.130,14
Transferências Voluntárias	2.874.109,94	-0,01	2.874.109,93	4.394.095,67	7.268.205,60	9.471.292,86	-2.203.087,26
Alienação de Bens	50.179,54	0,00	50.179,54	826.328,04	876.507,58	868.230,09	8.277,49
Operações de Crédito	112.307,18	0,00	112.307,18	748.016,60	860.323,78	1.083.597,96	-223.274,18
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.573.654,60	-5.791,17	2.567.863,43	4.139.971,42	6.707.834,85	4.914.448,60	1.793.386,25
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	882.368,29	0,00	882.368,29	3.647.905,14	4.530.273,43	3.830.369,91	699.903,52
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	83.692,71	0,00	83.692,71	0,00	83.692,71	0,00	83.692,71
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	-42.866,94	0,00	-42.866,94	1.507.565,64	1.464.698,70	1.340.925,83	123.772,87

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE IRETAMA não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas o **plano de equacionamento do déficit atuarial**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 2.102.908,49**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de Salto do Iguaçu visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 819.875,94**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	2.102.908,49
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	819.875,94
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-1.283.032,55

FONTE: TCE-PR

Considerando que não houve o aporte, no exercício de 2024, de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, mas que, **no dia 03/01/2025, por meio do empenho 494/2025 no valor de R\$ 1.283.032,55**, foi aportado pelo ente municipal o saldo residual relativo ao exercício de 2024, **conclui-se que o governo municipal cumpriu, com ressalvas, o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

A Coordenadoria de Contas (CCONTAS) e o Ministério Público de Contas (MPC) opinaram pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024.

Conforme preceitua o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Tal entendimento se fundamenta nos princípios do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, que direcionam os objetivos da LRF, na medida em que pretendem evitar o endividamento público, por intermédio da racionalização da atuação estatal e do respeito aos limites dos gastos previstos.

Neste sentido, no art. 48, “b”, da Lei Federal n. 4.320 de 1964 ao dispor “manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria”, o legislador consagra a proteção ao equilíbrio das contas públicas.

No presente caso, a porcentagem alcançada nos demonstrativos contábeis do Município de Iretama, Resultado Financeiro Acumulado do Exercício é de 5,35%, ultrapassando, em pouco (0,35%), a margem tolerada por este Tribunal de Contas, não provocando grave impacto, capaz de caracterizar desequilíbrio orçamentário e apto a restringir as contas, nesse panorama, pautado no Princípio da Razoabilidade, vejo que a situação fática específica apresentada nos autos, permite a conversão do apontamento em ressalva.

Em relação as obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, foi identificado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão da insuficiência de disponibilidade de caixa para cobertura de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício, resultando em saldo negativo de R\$ 3.302.343,16.

Conforme apontado pela unidade técnica, tal situação configura, infração à norma fiscal, o Prefeito Municipal em seu contraditório, atribuiu o desequilíbrio financeiro a fatores específicos e destacou as emergências decretadas no exercício das contas, como o crescimento repentino no número de infectados por doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, situação emergencial que fez com que o Município de Iretama realizasse processo seletivo simplificado com objetivo de contratar profissionais para o enfrentamento da epidemia de dengue, o Município também enfrentou a elevação de casos de Influenza A e B, a homologação da situação de emergência no Município de Iretama em face da ocorrência de doenças infecciosas virais pelo Governo do Estado mediante Decreto 5419/2024, de 09 de abril de 2024, declaração por meio do Decreto Municipal n.º 106, de 11 de setembro de 2024, de situação de emergência em áreas afetadas pela estiagem, tais eventos provocaram gastos elevados durante o exercício para combater as calamidades enfrentadas, o que impactou diretamente no resultado apurado.

Observa-se que tais circunstâncias, alheias ao controle direto da administração municipal, sendo capazes de comprometer o fluxo de caixa previsto e gerando impacto temporário na liquidez, o gestor apresentou contraditório fundamentado e justificativas plausíveis, não foram identificados indícios de dolo, fraude ou desvio de finalidade, assim diante das causas externas que contribuíram para o resultado negativo e da conduta diligente da administração, à luz dos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, que desautorizam a adoção de medida sancionatória desproporcional, entendo que o descumprimento do artigo 42 da LRF pode ser objeto de ressalva.

Diante do exposto, em respeitosa divergência com a manifestação da unidade de instrução técnica e do Ministério Público de Contas, concluo pela conversão das irregularidades inicialmente apontada em ressalva nos termos da fundamentação exposta.

4. Voto do Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI (vencedor)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor SAME SAAB**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE IRETAMA**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
 - ii. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF);
 - iii. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial
 - iv. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Saúde.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencido)

Com máxima vênia ao voto apresentado pelo Relator, ousou apresentar divergência relativamente à análise dos itens “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)” e “Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)”, os quais entendo que configuram causa para irregularidade de contas, conforme passo a expor.

Quanto ao resultado orçamentário-financeiro das fontes não vinculadas, os próprios demonstrativos do voto exibem trajetória persistentemente deficitária em 2022 (–4,45%), 2023 (–4,18%) e agravamento em 2024 (–5,35%). A proposta de decisão relativiza o apontamento porque o índice excedeu em apenas 0,35% a margem de 5%, como se a tolerância jurisprudencial fosse regra de aprovação automática, quando, na verdade, é excepcional e condicionada à ausência de outros fatores agravantes, aqui presentes, inclusive com o paralelo descumprimento do art. 42 da LC 101/00.

O parâmetro legal não é a dimensão do desvio, mas o equilíbrio fiscal como dever (ação planejada para prevenir riscos e corrigir desvios e manter, na medida do possível, o equilíbrio entre receita e despesa). As tabelas do próprio voto demonstram que o Município não corrigiu desvios, mantendo déficit nas fontes livres e agravando o quadro no último exercício do mandato, exatamente quando a LRF exige maior cautela. A ‘margem tolerável’ não pode ser convertida em salvo-conduto para três exercícios deficitários em sequência.

Não procede, ademais, a tentativa de recontar o resultado limpando efeitos de gestões pretéritas e cancelamentos de restos a pagar não processados de 2025. A metodologia adotada pela CCONTAS e convalidada pelo Tribunal opera sobre o resultado acumulado e sobre a posição de caixa na data-corte, porque é essa a fotografia que traduz a capacidade real de honrar obrigações, critério reafirmado no Prejulgado 15. A narrativa defensiva ignora essa moldura e pretende substituir norma técnica por exercício hipotético que, além de inoportuno, é juridicamente irrelevante para o juízo do exercício de 2024.

No que toca ao art. 42 da LC 101/00, o próprio voto reconhece a insuficiência de disponibilidade de caixa em 31/12/2024 (–R\$ 3.302.343,16), o que caracteriza a vedação do dispositivo em questão. As tentativas de mitigar o descumprimento com base em eventos extraordinários (epidemia de dengue/influenza e estiagem) e em cancelamentos posteriores de RPNP em 2025 não se sustentam juridicamente. A Secretaria do Tesouro Nacional, em orientação técnica atualizada (MDF/2024), assevera que para o cumprimento do art. 42 deve haver disponibilidade financeira suficiente para o conjunto das obrigações a pagar, respeitada a ordem cronológica, englobando obrigações presentes derivadas de eventos passados e que não há compensação ex post com atos de gestão praticados no exercício seguinte.

Além disso, o regime excepcional do art. 65 da LRF (calamidade pública) suspende prazos para retorno a limites, não sendo carta branca para contrair obrigação sem caixa, nem se aplica por meros decretos administrativos, exigindo reconhecimento formal pela Assembleia, o que não elide a incidência do art. 42 no caso concreto. Finalmente, a jurisprudência majoritária desta Casa confirma que a insuficiência de caixa nos dois últimos quadrimestres enseja parecer pela irregularidade (v.g. Acórdão 762/2024-STP), e não ressalva, quando a violação está configurada nos termos ora verificados.

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor SAME SAAB**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE IRETAMA**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).**
 - ii. **Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF).**
 - iii. **Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.**
 - iv. **baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Saúde.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI (vencedor). O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencido) votou conforme seção 5.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 5 de março de 2026 – Sessão Virtual n.º 3.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente